



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.297, DE 31 DE MAIO DE 2.000

“Reclassifica o cargo de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, de que tratam os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.235, de 24 de setembro de 1.999.”

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica o cargo de segurança patrimonial, de provimento efetivo, código-nível I-3A, carga horária 40 horas, reclassificado para Vigia Patrimônio Público, de provimento efetivo, código-nível I-4A, carga horária 40 horas semanais.

Artigo 2º. - Passam os Anexos I e II, da Lei Municipal n.º 1.235, de 24 de setembro de 1.999, a vigorar com a seguinte redação:

I – Anexo I

Secretaria Administrativa

03 – Vigia Patrimônio Público 40 Efetivo I- 4A

II – Anexo II

José Damião da Silva Vigia Patrimônio Público I- 4B

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de agosto de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de maio de 2.000 –
36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PjLei nº. 020.04.00 = CM
Autógrafo nº. 034.05.00 = CM
Processo nº. 45900 = PM

PJ
Aut
Proc

CM
PM